

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 2.308/81 (Proc.SE-Nº 4911/81)
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS / CAPITAL
ASSUNTO : Convênio de Cooperação Técnica para realização
de Exames Supletivos Especiais para ex-alunos
da extinta Escola "Irmã Madalena".
RELATORA : CONSa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE Nº 820 /82 - C.Pl. - APROVADO EM 02__ / 6__ /82

1. HISTÓRICO:

O Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha, ao exame deste Conselho, minuta de Convênio a ser celebrado com a União Social Camiliana, objetivando a realização de Exames Supletivos Especiais para ex-alunos da extinta Escola "Irmã Madalena".

Tal iniciativa se processa tendo-se em vista, de uma parte, o que prevê o Parecer CEE nº 1359, aprovado em 26.8.81 e publicado no D.O. de 02.09.81, e, de outra, o estabelecido pela Resolução SE nº 201, de 24.09.81, a qual autoriza aquele Departamento de Recursos Humanos, através de seu Centro de Exames - Supletivos, a celebrar o referido "acordo de cooperação técnica" com escola mantida por instituição particular", conforme informa a Assessoria Técnica de Planejamento Educacional da Secretaria da Educação.

A minuta, em anexo, abrange aspectos relacionados com a organização e avaliação das provas, a coordenação e a fiscalização dos exames, bem como sobre a utilização das salas próprias do Colégio Técnico de Saúde "São Camilo" para a realização das provas práticas.

Os exames supletivos são os correspondentes à Habilitação Profissional-Técnico em Reabilitação - Massagista, em nível de 2º grau.

2.- APRECIACÃO:

A Deliberação CEE nº 11/74, que trata dos exames supletivos profissionalizantes, em seu artigo 4º prevê que os exames serão realizados em escolas oficiais que ministrem a respectiva habilitação ou em estabelecimentos mantidos por instituições criadas por leis específicas com as quais a Secretaria da Educação mantenha convênio ou acordo para os objetivos em tela.

PROCESSO CEE Nº 2.300/81 PARECER CEE Nº 820 /82 fls.2.

No caso, trata-se de escola particular, porém a única que, no Estado, mantém essa habilitação.

Recentemente, este Colegiado teve oportunidade de analisar as condições de funcionamento dessa escola quando da informação ao MEC em processo no qual solicitava recursos àquele órgão - federal (Parecer 1511//80), tendo sido favorável à manifestação.

Em caráter excepcional, não vemos por que não concordar.

3.- CONCLUSÃO:

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a União Social Camiliana, objetivando a realização de Exames Supletivos Profissionalizantes Especiais da Habilitação-Técnico em Reabilitação - Massagista, em nível de 2º grau, para ex-alunos da extinta Escola "Irmã Madalena", que a eles deverão se submeter nos termos do Parecer CEE nº 1359/81.

São Paulo, 2 de dezembro de 1981

a) CONSa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Relatora

DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 9 de dezembro de 1981

a) CONSº EURÍPEDES MALAVOLTA
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de junho de 1982
a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente